

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.289	023



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.289

Altera a Lei Municipal de nº 6.055 de 14 de setembro de 2022 que estabelece a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Esta Lei concede subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (STPP-VR), serviço público considerado essencial nos termos do inciso V do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão.*

*§1º Será beneficiário do subsídio ora concedido o usuário do transporte público residente no município de Volta Redonda, previamente cadastrado no Sistema de Bilhetagem Eletrônica TEM-VR ou o usuário do STPP-VR que utilize vale transporte adquirido por empresa enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com sede no Município de Volta Redonda.*

*§2º O subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de que trata este artigo somente será pago após a efetiva utilização pelo usuário do respectivo serviço.*

*§3º A efetiva utilização a que alude o parágrafo segundo será demonstrada na forma estabelecida em regulamentação, vedado, em qualquer hipótese, o pagamento antecipado do subsídio.”*

**Art. 2º** O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O subsídio a que se refere esta Lei fica limitado ao valor global de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês e R\$0,75 (setenta e cinco centavos)*





## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.289

*por usuário, devendo ser avaliado obrigatoriamente a cada reajuste tarifário, sendo considerado como receita no cálculo da tarifa a ser praticada.*

§1º.....

§2º.....

§3º *Fica condicionado o subsídio ora concedido a uma cobertura espacial mínima do STPP-VR, traduzida em uma oferta mensal programada de 800.000 km/mês (oitocentos mil quilômetros por mês), dimensionada através de ordens de serviços emitidas pelo Poder Executivo Municipal para cada linha, ressalvados os casos de motivos de força maior alheios à vontade das operadoras de transporte público, devidamente justificados."*

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 18 de outubro de 2023.

**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 057/2023  
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto  
DEX/jpd.



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.289	025	1



**VR EM DESTAQUE**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

19 de outubro de 2023 - Edição Nº 1997



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 6.289

Altera a Lei Municipal de nº 6.055 de 14 de setembro de 2022 que estabelece a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Volta Redonda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faça saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei concede subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (STPP-VR), serviço público considerado essencial nos termos do inciso V do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão.

§1º Será beneficiário do subsídio ora concedido o usuário do transporte público residente no município de Volta Redonda, previamente cadastrado no Sistema de Bilhetagem Eletrônica TEM-VR ou o usuário do STPP-VR que utilize vale transporte adquirido por empresa enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com sede no Município de Volta Redonda.

§2º O subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros de que trata este artigo somente será pago após a efetiva utilização pelo usuário do respectivo serviço.

§3º A efetiva utilização a que alude o parágrafo segundo será demonstrada na forma estabelecida em regulamentação, vedado, em qualquer hipótese, o pagamento antecipado do subsídio."

Art. 2º O caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O subsídio a que se refere esta Lei fica limitado ao valor global de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês e R\$0,75 (setenta e cinco centavos) por usuário, devendo ser avaliado obrigatoriamente a cada reajuste tarifário, sendo considerado como receita no cálculo da tarifa a ser praticada.

§1º .....

§2º .....

§3º Fica condicionado o subsídio ora concedido a uma cobertura espacial mínima do STPP-VR, traduzida em uma oferta mensal programada de 800.000 km/mês (oitocentos mil quilômetros por mês), dimensionada através de ordens de serviços emitidas pelo Poder Executivo Municipal para cada linha, ressalvados os casos de motivos de força maior alheios à vontade das operadoras de transporte público, devidamente justificados."

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 18 de outubro de 2023.

ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

**VR EM DESTAQUE**

ANO XXVII - R\$ 0,30 - Nº 1997 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 19 DE OUTUBRO DE 2023

